CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SECLOG

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE

ANEXO 8 DO CONTRATO

DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

1. Remuneração da Concessionária

1.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO é formada por duas naturezas distintas de receitas:

i. as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS ; e
ii. as RECEITAS ACESSÓRIAS.

2. Contraprestações Públicas

2.1. As CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICAS são o núcleo do sistema de remuneração e estão vinculadas a regras específicas de cálculo e pagamento.

2.2. O mecanismo de pagamento prevê o pagamento de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que poderá ser reduzida para uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, caso sejam aplicados os redutores previstos pelo ÍNDICE DE DESEMPENHO, pelo FATOR DE DEMANDA e pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE, detalhados no ANEXO 7.

2.3. A disciplina contratual estabelece três fases distintas:

i. Fase 1: período de implantação, sem pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
ii. Fase 2: início do pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, sujeita ao FATOR DE DISPONIBILIDADE, sem aplicação de descontos;
iii. Fase 3: pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, sujeita a descontos decorrentes da aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA .

2.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é o valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL na respectiva data-base.

3. Sistema de Garantia

3.1. O SISTEMA DE GARANTIA tem como objetivo conferir segurança à CONCESSIONÁRIA quanto à regularidade dos pagamentos.

3.2. Esse SISTEMA DE GARANTIA é composto por uma estrutura de CONTA GARANTIA que está vinculado aos RECURSOS DE GARANTIA.

3.3. O funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA é hierarquizado em duas vias de pagamento:

i. Primeira Via: pagamento com RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO do Poder Concedente, provenientes de seu orçamento ou de repasses de outros entes federativos, inclusive do Ministério da Saúde; e

ii. Segunda Via: utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA com o RECURSO DE GARANTIA.

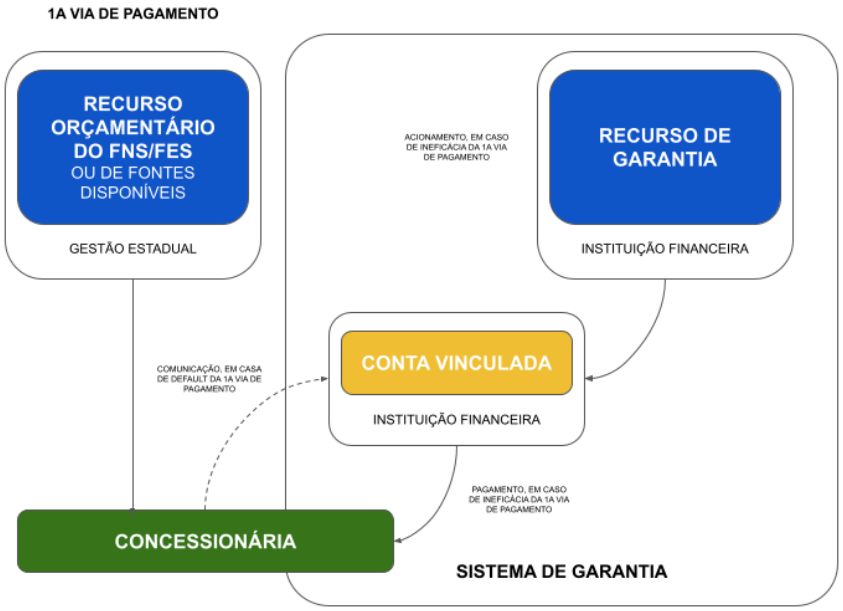

3.4. Somente após a ineficácia das vias configura-se o inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, o que ativa as penalidades e os direitos da CONCESSIONÁRIA, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.

4. Contrato de Nomeação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. Como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser celebrado o Contrato de Vinculação de Receitas e Administração de Contas.

4.2. Este contrato tem por finalidade nomear a instituição financeira responsável pela custódia, administração e movimentação da CONTA VINCULADA, em caráter exclusivo.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, com a anuência e autorização prévia do PODER CONCEDENTE, nomeará de comum acordo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a administração da CONTA VINCULADA.

4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, frente a solicitação das partes, aceitará atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos RECURSOS DA GARANTIA, atuando como depositário e administrador da CONTA VINCULADA.

4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ser outorgada para, minimamente, os seguintes poderes:

4.5.1. administrar a CONTA VINCULADA e os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste CONTRATO; e

4.5.2. liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas, para a CONCESSIONÁRIA ou para o PODER CONCEDENTE.

4.6. Para a celebração do contrato de nomeação, a CONCESSIONÁRIA deverá aprovar a minuta do contrato a ser assinado previamente.

4.7. Os encargos financeiros de manutenção da CONTA VINCULADA serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

DA CONTA VINCULADA

5. Abertura das Contas

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá abrir a CONTA VINCULADA, em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de receber os RECURSOS GARANTIA.

5.2. Os RECURSOS DE GARANTIA somente poderão ser utilizados para a recomposição da CONTA VINCULADA, após constatado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA através dos RECURSOS ORDINÁRIOS TESOURO na .

6. Utilização da CONTA VINCULADA

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a respeito de eventual inadimplência comprovada do PODER CONCEDENTE quanto à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, apresentando a fatura emitida e não paga pelo PODER CONCEDENTE a partir de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, .

6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá analisar a documentação fornecida pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação e,

caso esteja de acordo com as previsões do CONTRATO DE CONCESSÃO, liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, o valor devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

6.3. Serão utilizados RECURSOS DE GARANTIA, na forma da Lei Estadual nº [●].

6.4. A CONTA VINCULADA somente poderá ser encerrada após a quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. Obrigações mínimas das PARTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência do SISTEMA DE GARANTIA, o PODER CONCEDENTE obriga-se, minimamente, a:

7.1.1. Até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, manter a CONTA VINCULADA , sem qualquer restrição ou alteração de condições;

7.1.2. Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da vinculação de receitas;

7.1.3. Não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre os saldos da CONTA VINCULADA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;

7.1.4. Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de efetuar repasses ou de outra forma dispor do saldo da CONTA VINCULADA;

7.1.5. Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;

7.1.6. Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar a CONTA VINCULADA.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência do SISTEMA DE GARANTIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se, minimamente, a:

7.2.1. Informar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer descumprimento pelas demais PARTES; e

7.2.2. Enviar mensalmente às demais PARTES, via e-mail com aviso de recebimento, os extratos mensais relativos às CONTA VINCULADA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês.